



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Resolução N.º 15 de 04 de Novembro de 2015

Dispõe sobre a prorrogação do processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2015/2017.

CONSIDERANDO que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO a Emenda 0043/2012 da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba – LOMC que altera o § 3º do art.95.

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 037 de 24 de agosto de 2010, Art. 4º os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente que permite que as entidades que ofertam serviços, nos § I,II, III e IV.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 107 de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a legitimação das entidades que desenvolvem Projetos, Programas e Serviços ou Benefícios socioassistenciais da área da assistência social para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/SP.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 04 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2015/2017 do CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 3º da Resolução do CMAS de Nº 005/2009 em Foro de Eleição especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1º. O Fórum de Eleição de que trata o caput realizar-se-á no dia 02 de DEZEMBRO de 2015, em conformidade com artigo 39 da Resolução do CMAS de Nº 005/2009, em Carapicuíba, no seguinte endereço: Rua São Miguel, 136 –Jd Bela Vista – Carapicuíba-SP (rua da caixa d'água) juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas como eleitoras e/ou candidatas, no dia 01 de DEZEMBRO de 2015, conforme dispuser no edital.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 2 (dois) Conselheiros, dividida nas Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 3º Somente os Conselheiros e entidades que não concorrerem ao pleito eleitoral poderão compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá entre seu par um presidente e um vice-presidente, para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 5º O CMAS elegerá a Comissão Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembléia de Eleição.

Art.2º. A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

- I. analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. habilitar as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;
- III. divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu Estatuto e Relatórios de Atividades, obedecendo ao Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CMAS nº 42/2010 e nº 43/2010, que regulamenta cada segmento.

Art. 3º. A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, os representantes ou organização de usuários, as entidades e



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo Art. 3º da Lei nº.8.742/93- LOAS, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007;

II. as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007;

III. os representantes de usuários e as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução do CMAS nº 43, de 29 de setembro de 2010;

IV. as entidades e organizações que representam trabalhadores da assistência social, em conformidade com a Resolução do CMAS nº 42, de 29 de setembro de 2010;

V. Serão consideradas as entidades ou organizações que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, serviços, programas beneficente e projetos inscritos no CMAS.

§ 2º É vedada a segunda recondução consecutiva de entidade ou organização ou da pessoa física que a represente no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 17 da Lei nº 8.742/93 e Art. 4º da Resolução CMAS nº 005, 11 de agosto de 2009.

§ 3º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico ou da Entidade.

§ 4º É vedada a representação no CMAS mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

Art. 5º. Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

I – Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de São Paulo – Capital e de Carapicuíba-SP.

II - Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: www.ssp.sp.gov.br); III – maior de 18 (dezoito) anos;

IV – brasileiro nato ou naturalizado;

V - residir na região da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Osasco.

VI – estar em gozo dos direitos políticos;

VII – comprovação de experiência e atuação na área da assistência social.



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º. A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir da data de publicação desta Resolução até o dia 24 de NOVEMBRO de 2015, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º. Para as entidades previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º, artigo 4º: I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;
II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado; V. CNPJ;
VI. formulário, conforme anexo I e II, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata e por qual segmento;
VII. formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:

I. encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme § 1º, artigo 5º;
II. apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

§ 3º Para o inciso III do § 1º do artigo 4º :

I. histórico do grupo, do movimento ou fórum;
II. documentos constitutivos ou relatórios de reuniões;
III. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos CMAS ou, ainda, pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, conforme Anexo III

§ 4º Caso o candidato, representante de usuário, não tenha como atender ao disposto no inciso II, do § 3º deste artigo, este deverá apresentar publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que comprovem a abrangência e/ou atuação institucional.

§ 5º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme §§ 1º ou 3º, artigo 5º, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMAS ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:



Conselho Municipal de Assistência Social de
Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

Comissão Eleitoral / CMAS - Eleição 2015
A/C Secretaria Executiva do CMAS

Rua São Miguel, 136 – Jd Bela Vista (Rua da Caixa D'Água) – Carapicuíba-SP - CEP:
06322-210.

Art. 7º. É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo procurador, candidata ou candidata eleitora.

Parágrafo único: cada organização ou entidade poderá concorrer apenas em um seguimento na condição de candidato ou só candidato eleitora.

Art. 8º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 24 de NOVEMBRO de 2015 e irá anexar na sede do CMAS, no dia 25 de NOVEMBRO de 2015, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitadas e não habilitadas.

Art. 9º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberá recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, até 27 de NOVEMBRO de 2015, na forma procedimental adotada para a habilitação constante do §5º artigo 5º desta Resolução, observada a data de protocolo ou postagem.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Serão aceitas manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso apresentadas por pessoa física, entidades inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos no caput do artigo 9º desta Resolução. Cabe a essa Subcomissão encaminhar os procedimentos de apuração dos fatos e apresentar manifestação sobre o assunto.

§ 3º Deverá ser anexada na sede do CMAS pela Comissão Eleitoral, até o dia 01 de DEZEMBRO de 2015, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.

Art. 10º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 11. A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:
I. Instalação da Assembléia pela Presidência do CMAS, para:

- a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;



Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.

Art.12. Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor habilitados para esta Assembléia de Eleição poderá votar em até três candidatos/as de seu segmento.

Art.13. Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, titular e suplente eleitas, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Art.14. A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor eleitos, para publicação nos jornais de maior circulação da Região.

Art. 15. A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2015/2017 no dia 15 de DEZEMBRO de 2015.

Art. 16. Segue o calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2015/2017:

CALENDÁRIO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2015/2017	
DATA	ATIVIDADE
19 de novembro 2015	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida perante a comissão eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
24 de novembro de 2015	Prazo final para análise de pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas



Conselho Municipal de Assistência Social de
Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

25 de novembro de 2015	Anexar a Relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados na sede do CMAS.
27 de novembro de 2015	Prazo para entrar com Recursos ou manifestação contrária junto à Subcomissão de Recursos
01 de dezembro de 2015	Prazo Final para anexar o Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas (as) e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.
02 de dezembro de 2015	Fórum de Eleição
11 de dezembro de 2015	Prazo Final para publicação de resultado das eleições do CMAS
15 de dezembro de 2015	Prazo final para a posse dos Conselheiros (as) do CMAS para a gestão de 2015/2017

Art. 17. As entidades inscritas deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de candidata ou candidata eleitora, conforme esta Resolução.

Parágrafo único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 18. A Posse dar-se-á no dia 15 de novembro de 2015, no CMAS, Casa dos Conselhos, Rua São Miguel, 136 – JD Bela Vista – (Rua da Caixa D'Água), Carapicuíba.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

Leonice da Silva Nascimento
Presidente do CMAS



ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente,

Fundamentado na disposição dos incisos VI e VII do §1º do art. 5º da Resolução CMAS nº 046/2010, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade:

Presidente:.....

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ().....

Fax: ()

Endereço

Eletrônico:

.....

Referência para contatos:.....

(nome e

qualificação)

Nome do representante/candidato:.....

CPF:.....

RG:.....

Vínculo com a entidade/organização:.....

Habilitação:

*Condição:

Eleitora

Candidata e Eleitora

***Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.**

(assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina)



Conselho Municipal de Assistência Social de
Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Representantes de Entidades ou Organizações -

(a que se refere o inciso III do § 1º, art. 5º da Resolução CMAS nº 046/2010)*

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da entidade/organização*) _____
com sede (*endereço*) na cidade de (*nome do Município*)
(*UF*)....., portadora do CNPJ n.º....., está em pleno e regular
funcionamento, desde (*data de fundação*)/...../...., cumprindo regularmente as suas
finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/..... /a
...../..... /....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e
posse:

Presidente:

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor: ,

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:.....

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor: ,

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:.....

Secretário(a):

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor: ,

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:.....

Conselho Municipal de Assistência Social

Comissão Eleitoral

Secretaria Executiva do CMAS/ Coordenação de Conselhos | 2

Tesoureiro(a):

Nome completo:

N.º do RG: , Órgão expedidor: ,

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:.....

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima
identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos,

(Local) _____, _____ de _____, de 2015.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)



* Para os Representantes de Usuários da assistência social deve-se considerar os dados solicitados no §3º, do artigo 5º, da Resolução CMAS nº 046 /2010.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- Representantes de Usuários -

(a que se refere o inciso III § 3º do art. 5º da Resolução CMAS nº 046/2010)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome do grupo, associação, movimento social,*

fórum, rede ou outras denominação de representação de usuário da política de assistência social), com sede (*endereço*), na cidade de (*nome do Município*), Estado (*UF*), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (*data de início*

das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CMAS nº **043/2010** e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de.... /..../ à/..../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço Residencial:

Descrever as atividades desenvolvidas (relato resumido):

.....
.....
.....
.....
.....
.....

DECLARO, em complemento, que (*nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominação de representação de usuário da política de assistência social*) desenvolve suas atividades de assistência social há no mínimo dois anos

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal



SUGESTÃO DE ROTEIRO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Relatório deverá conter, em destaque:

1. **Entidade:**
2. Presidente:.....
3. As atividades referem-se ao período de a .
4. Descrição de serviços/atividades das entidades e organizações (todos os eleitores e candidatos/eleitores citados nos incisos I,II,IV e V do § 1º do art. 4º da Resolução CMAS 046/2010) e ainda, informar para cada serviço/atividade desenvolvida:
 - a. Público atendido; b. Critérios de acesso;
 - c. Objetivos esperados;
 - d. Resultados alcançados;
 - e. Período de funcionamento (dias da semana e horário);
 - f. Local de funcionamento do serviço/projeto/programa prestado (estado/município/endereço).
5. Recursos humanos da entidade/organização (quantitativo, formação, vínculo trabalhista).
6. Voluntários.
7. Informações complementares.

Observações:

- Para as entidades e organização de assistência social e dos serviços, programas projetos e ações inscritas no CMAS, ficam dispensados apresentar o relatório de Atividades.
- Para entidades e organizações que representam os trabalhadores da assistência social descrever os serviços/atividades conforme art. 2º da Resolução CMAS 042/2010.
- Para as organizações de usuários descrever os serviços/atividades conforme Resolução CMAS nº 043/2010.

Carapicuíba, 04 de Novembro 2015